



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016  
(Do. Sr. Dep. Sérgio Vidigal)**

Insere parágrafo ao artigo 14 do Regimento Interno para dispor sobre o afastamento dos Membros da Mesa, em caso de investigação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

14.....

.....

§ 1º

.....

.....

§5º Ficará afastado do lugar de membro da Mesa o deputado submetido a processo disciplinar, a partir da instauração até sua conclusão, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§6º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 7º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa inserir novo parágrafo ao artigo 14 do Regimento Interno, no intuito de assegurar o afastamento do lugar de membro da Mesa ao deputado submetido a processo disciplinar, a partir da instauração até sua conclusão, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A medida pretende assegurar mais imparcialidade e isenção aos trabalhos de apuração de conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar.

Preliminarmente, convém elencar algumas competências da Mesa da Câmara dos Deputados, previstas no artigo 15 da norma regimental: adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação; declarar a perda de mandato de Deputado nos casos previstos nos incisos II, IV e V do artigo 55 da Constituição Federal; aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado.

Ao analisar mais criteriosamente as aludidas atribuições, parece-me, no mínimo, contraditório, o regramento interno possibilitar que o membro da Mesa detenha poderes decisórios nos processos que envolvem a análise da conduta ética e, simultaneamente, ser objeto de investigação nos referidos processos. Restaria claramente prejudicada a função de promoção e valorização do Poder Legislativo perante a sociedade, que exige condutas mais transparentes e éticas dos seus representantes.

Ainda no que diz respeito à atuação parlamentar como membro da Mesa, o Regimento Interno prevê tão-somente, em seu artigo 14, a hipótese de o deputado perder a titularidade, caso deixe de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

A Mesa da Câmara dos Deputados, na qualidade de Comissão Diretora, cumpre papel imprescindível na condução dos trabalhos legislativos e exerce atividades que viabilizam os anseios da população brasileira. Dessa forma, acredito ser crucial a inclusão de mecanismos que instituem critérios éticos e imparciais à produção legiferante e às decisões proferidas pela Casa.

Ademais, a proposição em tela sugere o afastamento cautelar do lugar de membro da Mesa, para a apuração isenta e independente dos processos disciplinares. Não se trata, portanto, de destituição definitiva do cargo ou de lugar.

O conceito de democracia representativa está diretamente relacionado com a ética na medida em que cidadãos assistem perplexos às cenas que permeiam a crise política e anseiam por transparência e

responsabilidade dos parlamentares. Dessa forma, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que consideramos oportuno e conveniente.

Sala de Sessões,      de fevereiro de 2016.

Deputado Sérgio Vidigal  
PDT/ES